

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E O BANCO DE CABO VERDE

Introdução

Tendo em conta que, nos termos da Lei das Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional (LBGSEN) - Lei n.º15/V/96 de 11 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 93/V/99 de 22 de Março) compete ao Instituto Nacional de Estatística o exercício exclusivo da coordenação técnica (art.º 4.º da LBGSEN) .

Considerando que o art.º 10.º da mesma Lei, ponto 2 , refere que sobre a base do seu programa anual de trabalho aprovado pelo CNEST, os órgãos produtores de estatística sectorial, estabelecerão protocolos de colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, versando a natureza das informações a recolher, os métodos a aplicar, a frequência e a data da recolha.

Tendo em conta que, nos termos da lei orgânica do Banco de Cabo Verde (artigos 19ª e 20º), a este compete assegurar a centralização e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras , cambiais e da balança de pagamentos . Para além disso, o Banco de Cabo Verde pode exigir a qualquer entidade pública ou privada , a prestação directa das informações necessárias para o cumprimento do estabelecido na sua lei Orgânica.

Sendo do interesse de ambas as instituições prosseguir a sua colaboração institucional de forma mais eficaz e assente em bases mais sólidas, favorecendo o processo de coordenação técnica, metodológica e de objectivos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional e, respeitando as recomendações internacionais, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias de cada uma das instituições, o Instituto Nacional de Estatística e o Banco de Cabo Verde, adiante designados INE e BCV respectivamente, acordam o seguinte:

Clausula Primeira **(Objectivos)**

Este protocolo visa:

- a) Coordenar e harmonizar a produção estatística do INE e do BCV, incentivar a permuta de técnicos e promover a formação de recursos humanos.*
- b) Disponibilizar informação estatística em condições preferenciais, isto é, antes do momento efectivo da sua publicação, sejam provisórias ou definitivas.*

Clausula Segunda **(Âmbito)**

- 1. Este protocolo estabelece um Comité de Programação e Seguimento (CPS), órgão competente para a elaboração dos programas anuais de trabalho, avaliação do cumprimento dos programas estabelecidos e identificação de novas áreas de colaboração.*
- 2. Sem prejuízo de outras áreas, ficam desde já estabelecidas como prioritárias as áreas das Contas Nacionais, Estatísticas da Conjuntura, Estatísticas das Empresas e Estatísticas do Turismo e Difusão de Informação.*

Clausula Terceira
(Composição e funcionamento do CPS)

1. O CPS é constituído por quatro membros, sendo dois do INE e dois do BCV e será presidido rotativamente por cada uma das partes por períodos de 2 anos.
2. O CPS deverá reunir-se semestralmente, devendo a segunda reunião ocorrer em Setembro, mas nunca no prazo inferior a 15 dias antes da reunião do Conselho Nacional de Estatística - CNEST.
3. O CPS funciona com base em informação providenciada por um Comité ad-hoc que é presidido rotativamente por cada uma das partes por períodos de 2 anos.
4. Os membros do CPS são designados pelo Presidente do INE e pelo Governador do BCV.

Clausula Quarta
(Competência do CPS)

Compete designadamente ao CPS:

- a) Elaborar o programa anual de actividades objecto do presente Protocolo;
- b) Avaliar o cumprimento dos programas estabelecidos ;
- c) Identificar novas áreas de colaboração;
- d) Reportar ao Presidente do INE e ao Governador do BCV;
- e) Outras competências que lhe forem cometidas no âmbito do presente protocolo.

Clausula Quinta
(Composição e funcionamento do Comité Ad-hoc)

1. O Comité ad-hoc, referido no número 3 da clausula terceira é constituído por 3 técnicos e a sua composição terá carácter rotativo consoante a área em análise, sendo um designado pelo INE, um pelo BCV, e o terceiro designado rotativamente, em função da área em estudo.
2. O Comité ad-hoc reúne-se de acordo com o calendário da programação anual.
3. Os membros do Comité Ad-hoc são designados pelos representantes do INE e do BCV no CPS.

Clausula Sexta
(Competência do Comité Ad-hoc)

1. Compete designadamente ao Comité Ad-hoc:
 - a) Preparar e convocar as reuniões técnicas;
 - b) Executar o programa anual de actividades;
 - c) Propor ao CPS novas áreas de estudo;
 - d) Produzir relatórios técnicos;
 - e) Integrar e harmonizar os instrumentos de notação, as metodologias e conceitos;

f) Outras que lhe forem fixadas pelo CPS.

Clausula Sétima
(Programas de Trabalho)

1. As partes acordam em prestar assistência técnica mútua em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho, bem como realização de estágios, e disponibilização de técnicos nas condições de remuneração vigentes na instituição de origem.
2. O INE e o BCV acordam em colaborar na elaboração do plano estratégico de formação para o Sistema Estatístico Nacional e incentivar a participação de técnicos de cada uma das instituições nos programas de formação a que têm acesso.
3. As partes acordam igualmente na permuta de técnicos para execução de trabalhos iminente técnicos ou para a realização de estágios, cuja duração será estabelecida pelo Comité ad-hoc e em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho.
4. Na realização de estágios ou de assistência técnica, a entidade que disponibiliza o técnico mantém as condições de remuneração vigentes na instituição de origem, podendo a entidade beneficiária atribuir um incentivo remuneratório ao técnico.
5. O INE e o BCV acordam que nenhum técnico de uma das partes será recrutado pela outra, sem o consentimento prévio destas.

Clausula Oitava
(Contas Nacionais)

1. As Contas Nacionais são a principal área de colaboração, devendo o BCV participar desde o início na implementação do SCN93, nos cálculos das contas nacionais pelo INE, de acordo com o programa a definir pelo Comité Ad-hoc, devendo no final do processo estarem criadas as condições para que, em articulação com o INE, o BCV possa produzir as contas financeiras.
2. A nível das contas nacionais, e de acordo com o calendário do projecto de reforma, o INE e o BCV acordam colaborar estreitamente na definição das metodologias e dos procedimentos, visando no final do projecto a implementação do SCN93, as contas trimestrais e as contas regionais.
3. As partes promoverão o lançamento de vários inquéritos para a recolha de informação primária de base para as contas nacionais, podendo o BCV co-financiar algumas dessas operações em moldes a acordar posteriormente.

Clausula Nona
(Harmonização dos inquéritos)

As partes acordam em harmonizar os seus inquéritos às empresas ou às famílias, evitando a duplicação de esforços, racionalizando os recursos e evitando a sobrecarga dos respondentes. Para o efeito serão realizadas reuniões técnicas regulares para definição dos conteúdos dos inquéritos que satisfaçam as necessidades das duas instituições.

Clausula Décima
(Co- Financiamento)

O INE e o BCV acordam em integrar os seus instrumentos de notação e evitar as duplicações nos inquéritos existentes actualmente, devendo a instituição mais vocacionada em cada uma das áreas, e sempre que possível salvaguardando os interesses de cada uma das partes, realizar o inquérito, podendo a operação ser co-financiada pelas partes.

Clausula Décima Primeira
(Cumprimento)

As partes tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente Protocolo.

Clausula Décima Segunda
(Duração)

O presente Protocolo tem a duração indeterminada, podendo, sempre que necessário e por acordo das partes e em qualquer momento , ser introduzidas alterações convenientes.

Clausula Décima Terceira
(Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade da Praia, em três exemplares, aos sete do mês de Junho de dois mil e dois, sendo todos autênticos, de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística

Pelo Banco de Cabo Verde

Francisco Fernandes Tavares
Presidente

Olavo Correia
/Governador/

ADENDA

INQUÉRITOS DE CONJUNTURA

Considerando que os inquéritos qualitativos de conjuntura realizadas pelo INE, trimestralmente, constituem um dos instrumentos mais utilizados na análise da conjuntura económica;

Considerando que o Banco de Cabo Verde tem a responsabilidade de elaborar essas análises;

Considerando a necessidade de uma maior racionalização dos recursos disponíveis por parte do INE e do BCV;

No quadro do protocolo existente entre o Instituto Nacional de Estatística e o Banco de Cabo Verde visando a melhoria da coordenação técnica e metodológica e da harmonização da produção estatística;

O Instituto Nacional de Estatística, adiante designado primeiro outorgante e o Banco de Cabo Verde, adiante designado segundo outorgante, acordam nos termos da clausula décima terceira do referido Protocolo, a presente Adenda:

Artigo Primeiro (Objecto)

O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar no quadro dos inquéritos qualitativos de conjuntura realizadas, trimestralmente, ao segundo outorgante, as respostas aos mesmos, assim como os indicadores calculados logo assim que disponíveis.

Artigo Segundo (Transmissão e Uso dos dados)

- 1. A transmissão dos dados far-se-á, o mais tardar, no mês seguinte ao trimestre de referência por meios electrónicos e, supletivamente, em suporte papel em formato a ser acordado;*
- 2. O BCV compromete-se a utilizar as informações para fins de análise de conjuntura, podendo criar indicadores para o efeito, informando, previamente, ao INE.*

Artigo Terceiro (Co-financiamento)

O Segundo Outorgante compromete-se a assumir cinquenta por cento (50%) dos custos exclusivos do inquérito aprovado pelas partes, liquidado em duas tranches, sendo a primeira em Fevereiro e a segunda em Setembro.

Artigo Quarto (Conteúdo do inquérito)

A equipa técnica do INE articular-se-á com a do Banco de Cabo Verde para fixação do conteúdo do inquérito de conjuntura abrangendo já os sectores da construção, comércio em feira, comércio em estabelecimento e turismo e podendo estender-se aos sectores da indústria transformadora, transportes e serviços auxiliares aos transportes.

**Artigo Quinto
(Seguimento do acordado)**

O INE e o BCV indicarão dois técnicos para ao seguimento do acordado nesta adenda ao protocolo.

**Artigo sexto
(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente Adenda, observar-se-á o disposto no Protocolo assinado entre as partes.

**Artigo Sétimo
(Efeitos)**

A presente Adenda produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cidade da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2003.

O Presidente do INE

O Governador do BCV

Francisco Fernandes Tavares

Olavo Correia